

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE MARTINS

DUTY TO MITIGATE THE LOSS NO DIREITO CIVIL
BRASILEIRO

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Eduardo Tomasevicius Filho

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE MARTINS

DUTY TO MITIGATE THE LOSS NO DIREITO CIVIL
BRASILEIRO

Dissertação de mestrado apresentada
ao Departamento de Direito Civil da
Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo, realizada sob
orientação do Professor Doutor
Eduardo Tomasevicius Filho.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2014

RESUMO

Esta dissertação analisa a recepção do *duty to mitigate the loss* pelo Direito Civil brasileiro. Instituto com maior desenvolvimento nos países que adotam o sistema da *common law*, preceitua que a inobservância da mitigação pelo credor em face de um inadimplemento, seja evitando ou minimizando o prejuízo, faz com que ele não seja ressarcido do dano sofrido, pois referida conduta estava ao seu alcance. O estudo faz a contraposição dos conceitos de dever jurídico e ônus, extraindo-se a natureza jurídica do *duty to mitigate the loss* a partir da boa-fé. Posteriormente, são estabelecidos os seus pressupostos de existência, o que se convencionou chamar de pressuposto de exigibilidade processual e é feito um confronto com demais institutos de Direito Civil que possuem características semelhantes ou que podem se relacionar com a norma de mitigação. Parte-se, então, para o desenvolvimento do que se chamou de regra de aferição da razoabilidade, como meio de padronizar a verificação da medida que se pode considerar razoável para o credor adotar diante da incidência do *duty to mitigate the loss*. Logo após, é feito um levantamento jurisprudencial para avaliação da aplicação da norma de mitigação pelos tribunais brasileiros. Por fim, é analisada a presença do *duty to mitigate the loss* na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG) e em iniciativas internacionais.

Palavras-chave: *duty to mitigate the loss*; mitigação; boa-fé; ônus; regra de aferição da razoabilidade; CISG.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the reception of the duty to mitigate the loss by the Brazilian Civil Law. Institute with further development in countries that adopt the common law system, states that the failure of mitigation by the creditor in case of breach, either avoiding or minimizing the damage, causes him to not be reimbursed for the damage suffered, because that conduct was within his reach. The study contrasts the concepts of duty and burden, extracting the legal nature of the duty to mitigate loss from the good faith. After, it is established their assumptions of existence, the so-called assumption of procedural enforceability and it is made a confrontation with other institutes of civil law that have similar characteristics or can relate to the standard mitigation. The next step is the development of what was called reasonableness admeasurement rule, as a means to standardize the verification of measures that can be considered reasonable for the creditor to take on by the incidence of the duty to mitigate loss. Immediately after, a survey is made for judicial review of the implementation of mitigation standard by Brazilian courts. Finally, it is analyzed the presence of the duty to mitigate the loss in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG) and international initiatives.

Keywords: *duty to mitigate the loss*; mitigation; good faith; burden; reasonableness admeasurement rule; CISG.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
------------------	----

TÍTULO I – REFERENCIAL TEÓRICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O <i>DUTY TO MITIGATE THE LOSS</i>	17
1.1. A mitigação no direito romano	19
1.2. O <i>duty to mitigate the loss</i> na <i>common law</i>	24
1.2.1. A doutrina das consequências evitáveis	24
1.2.2. Aspectos do <i>duty to mitigate the loss</i>	26
1.2.3. Razoabilidade	27
1.2.3.1. Operações substitutivas como medida razoável	30
1.2.3.1.1. Celebração de um novo contrato como operação substitutiva	34
1.2.3.2. Insuficiência de recursos financeiros e medida razoável	37
1.2.3.3. Reputação e medida razoável	39
1.2.4. Ônus da prova	40
1.2.5. Prejuízos incidentais e consequenciais	41
1.2.6. Cláusula de danos liquidados	43
1.2.7. Jurisprudência do <i>duty to mitigate the loss</i> na <i>common law</i>	45
1.2.7.1. Estados Unidos	45
1.2.7.2. Inglaterra e País de Gales	47
2. NATUREZA JURÍDICA DO <i>DUTY TO MITIGATE THE LOSS</i>	49
2.1. O princípio da boa-fé	49
2.1.1. Funções da boa-fé	53
2.1.1.1. Função interpretativa e de colmatação	54
2.1.1.2. Função criadora de deveres jurídicos anexos	55
2.1.1.2.1. Dever de cuidado ou proteção	57
2.1.1.2.2. Deveres de lealdade e confiança recíproca	58
2.1.1.2.3. Deveres de confidencialidade e omissão	58
2.1.1.2.4. Dever de informação	59

4.7.4. Exemplo 4: medidas com eficiência menor que o dano e que a medida adequada e não onerosa	170
4.7.5. Exemplo 5: medidas em que o credor aufere lucro	171
4.7.6. Exemplo 6: medidas em que o credor aufere lucro, sendo a medida não onerosa de mesmo valor que o dano e de eficiência menor que a medida onerosa	173
4.7.7. Exemplo 7: medida adequada e não onerosa sem gasto e oscilação de mercado	175
APÊNDICE: Síntese da regra de aferição da razoabilidade	177
5. O <i>DUTY TO MITIGATE THE LOSS</i> NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	181
5.1. Decisões com aplicação correta do <i>duty to mitigate the loss</i>	182
5.1.1. <i>Duty to mitigate the loss</i> e medida inadequada	182
5.1.2. Medida de mitigação definida por cláusula contratual	183
5.1.3. Inobservância do <i>duty to mitigate the loss</i>	183
5.1.4. <i>Duty to mitigate the loss</i> e onerosidade	185
5.1.5. <i>Duty to mitigate the loss</i> e pagamento de dívida indevida	186
5.2. Decisões com aplicação parcialmente correta do <i>duty to mitigate the loss</i>	187
5.2.1. <i>Duty to mitigate the loss</i> , onerosidade e dever de informação do credor....	187
5.2.2. <i>Duty to mitigate the loss</i> , verificação do <i>quantum</i> indenizatório e ônus probatório	189
5.2.3. <i>Duty to mitigate the loss</i> e dever de informação no processo	192
5.3. Decisões com aplicação incorreta do <i>duty to mitigate the loss</i>	193
5.3.1. <i>Duty to mitigate the loss</i> e exercício tardio de um direito	193
5.3.2. <i>Duty to mitigate the loss</i> como fator de redução dos danos morais <i>in re ipsa</i>	195
5.3.3. <i>Duty to mitigate the loss</i> como mitigação do prejuízo alheio	196
5.3.4. <i>Duty to mitigate the loss</i> como brocardo jurídico e dever de alegações processuais	197
5.3.5. Aplicação do <i>duty to mitigate the loss</i> ao invés da culpa concorrente	199
5.3.6. Aplicação do <i>duty to mitigate the loss</i> ao invés da culpa exclusiva da vítima	200
5.3.7. Cláusula penal e aplicação do <i>duty to mitigate the loss</i> como sinônimo de <i>supressio</i> e <i>venire contra factum proprium</i>	201

5.3.8. <i>Duty to mitigate the loss</i> , dever de informação e renúncia de direito	202
5.3.9. Aplicação do <i>duty to mitigate the loss</i> ao invés da violação ao dever de informação	204
5.3.10. Cobrança indevida de tarifas bancárias e tributos incidentes em conta corrente inativa	205

TÍTULO III – O *DUTY TO MITIGATE THE LOSS* NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

6. O <i>DUTY TO MITIGATE THE LOSS</i> NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS	206
6.1. Introdução	206
6.2. Incorporação ao direito brasileiro	207
6.3. O artigo 77 da CISG	208
6.4. Exclusão da responsabilidade de mitigação	211
6.5. Hipóteses específicas de mitigação na CISG	213
6.6. Jurisprudência aplicando o artigo 77 da CISG	216
7. MITIGAÇÃO NAS INICIATIVAS INTERNACIONAIS	219
CONCLUSÃO	223
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	229

INTRODUÇÃO

Em razão de um inadimplemento, sofrendo o credor um prejuízo que poderia ter evitado, deverá mesmo assim ser indenizado pelo devedor? Trata-se da grande questão que norteia o instituto que se convencionou chamar de *duty to mitigate the loss*. Tendo em vista o equilíbrio econômico e jurídico das partes, a norma de mitigação tem o condão de solucionar o problema do agravamento do prejuízo causado pela inércia ou comportamento danoso da própria vítima, a qual deixa de tutelar devidamente o próprio patrimônio para que seja ressarcida pela parte inadimplente.

De fato, mesmo que pareça à primeira vista um problema singelo e, porventura, de fácil solução, o arcabouço jurídico que lhe atribui funcionalidade não o é. De pronto, já não é unânime, tanto internamente quanto nos demais países que foram estudados, a natureza jurídica do *duty to mitigate the loss*. Para alguns, trata-se de um dever, enquanto que, para outros, trata-se de um ônus. Esta divergência é um dos focos de estudo do Capítulo 2.

E não se trata igualmente de um conflito caracterizado pelo total ineditismo. Conforme será visto no Capítulo 1, indícios da norma de mitigação já são encontrados desde o século XVII nos países que adotam o sistema da *common law*. Mais do que isto, no próprio direito romano são localizados regramentos de situações específicas que muito se assemelham ao objeto deste estudo.

Ainda assim, a legislação brasileira não trouxe qualquer dispositivo que discipline explicitamente a matéria, o que causa perplexidade à doutrina quanto a sua recepção no direito pátrio. Mesmo aqueles que consideram o *duty to mitigate the loss* parte do sistema jurídico brasileiro, ainda divergem em relação aos seus fundamentos. Consoante será estudado nos Capítulos 2 e 3, são sugeridos o princípio da boa-fé, o abuso de direito, o *venire contra factum proprium* ou a responsabilidade civil como possíveis estruturas para introdução da norma de mitigação no Brasil.

Para o *duty to mitigate the loss* também não é unânime a sua aplicabilidade no âmbito extracontratual. Através da pesquisa dos trabalhos acadêmicos e jurisprudenciais dos países de *common law*, nota-se que ainda há uma grande resistência de desgarrá-lo do direito contratual, embora comece aos poucos ser notada tal tendência. Para o caso brasileiro, parece ser necessário tanto o desenvolvimento da mitigação no âmbito contratual quanto no extracontratual. Com efeito, os conflitos que surgem diariamente não

são tão diferentes daqueles dos países que adotam o sistema da *common law*, mas o seu tratamento ainda é deficiente diante das estruturas em que se sustenta. Não se trata, portanto, de uma lacuna na legislação brasileira, mas de uma ausência inconcebível de arcabouço teórico consistente para a sua devida e correta aplicação. Tudo isto será analisado, sem prejuízo daquilo já desenvolvido no Capítulo 1, através dos pressupostos e confronto com demais institutos jurídicos nos Capítulos 2 e 3, mostrando que o *duty to mitigate the loss* deve ser aplicado tanto no direito contratual quanto no extracontratual.

Mesmo com o estabelecimento da estrutura e dos pressupostos, permanece a dúvida acerca de quais medidas o credor deve adotar para evitar ou minimizar o prejuízo. Afinal, qual medida é razoável dentro da concepção do *duty to mitigate the loss*? Para tanto, será desenvolvido no Capítulo 4 o que se chamou de regra de aferição da razoabilidade, a qual, através de partes e etapas bem definidas, auxilia tanto o credor a verificar como agir diante do caso concreto em que há incidência da norma de mitigação quanto o magistrado a decidir se o credor agiu corretamente. Além disso, para comprovar a viabilidade da regra, são propostos ao final do Capítulo exemplos hipotéticos aplicando-a nas diversas combinações fáticas possíveis.

Sedimentadas as respostas para os questionamentos propostos, é a seguir realizado no Capítulo 5 um levantamento jurisprudencial nos Tribunais brasileiros, para que sejam verificadas as aplicações, se corretas ou não, do *duty to mitigate the loss* nos casos trazidos a eles para processamento e julgamento. Demonstrar-se-á a prevalência de decisões judiciais que o aplicam incorretamente ou com parcial correção.

A norma de mitigação não é exclusiva de tratativas internas, estando presente também na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). Esta dissertação também se ocupa em analisar as peculiaridades no Capítulo 6, inclusive através de análise jurisprudencial.

Por fim, são vistas no Capítulo 7 as iniciativas internacionais, diplomas e estudos voltados para o comércio internacional que não envolvem diretamente o Brasil, mas evidenciam a importância do *duty to mitigate the loss* sobretudo no direito contratual. Em muitas situações, quando possível, suas normas são comparadas às da CISG.

Assim, sinteticamente, esta dissertação está dividida em três Títulos. O primeiro, Referencial Teórico, é composto pelo Capítulo 1, que faz considerações iniciais sobre a norma de mitigação e pelo Capítulo 2, que trata de sua natureza jurídica advinda do

princípio da boa-fé. O Título II, “O *duty to mitigate the loss* no direito interno” abarca o Capítulo 3, que trata da aplicação da norma de mitigação no direito civil brasileiro, o Capítulo 4, que desenvolve a regra de aferição da razoabilidade e o Capítulo 5, que realiza levantamento jurisprudencial acerca da aplicação do *duty to mitigate the loss* pelos Tribunais brasileiros. O Título III, nomeado “O *duty to mitigate the loss* no comércio internacional” se divide entre o Capítulo 6, que trata exclusivamente da CISG e o Capítulo 7, que destaca as iniciativas internacionais.

CONCLUSÃO

Verificando a complexidade das relações jurídicas do mundo moderno, é de inegável importância a existência de mecanismos no ordenamento jurídico para a resolução dos mais diversos conflitos que possam surgir. Inegável, igualmente, que é impossível ser realizada a previsão legal de todas as situações, até porque a imaginação do hoje é limitada perto das possibilidades que o futuro fornecerá. E também se mostra inviável pensar em uma legislação extremamente específica, regulamentando os mínimos detalhes concretos do direito obrigacional, pois recairia em um volume infundável de normas jurídicas.

Neste diapasão é que fica evidente a importância de fórmulas em sistemas abertos, os quais podem englobar uma gama de situações concretas, bastando ao aplicador a regulamentação do caso dentro das balizas previamente estabelecidas. Ao mesmo tempo em que inibe a ausência total de normas sobre determinado aspecto da relação jurídica em apreço, também evita a proliferação intensa e indesejável de regras.

Por isso que, pela análise da incorporação do *duty to mitigate the loss* no direito civil brasileiro por este estudo, verificou-se a sua compatibilidade com os ditames do princípio da boa-fé. Ao estabelecer a observância de uma regra de comportamento leal, probo e honesto na sua concepção objetiva, a boa-fé dedica múltiplas funções para coordenar a relação entre as partes. Dentre suas funções, destaca-se a função delimitadora de direitos subjetivos, na qual se pode extrair a norma de mitigação.

O exercício irregular do direito por alguém, ainda que somente repercuta prejudicialmente no próprio patrimônio, também é obstado pela boa-fé, tendo em vista que é conduta que falta com a lealdade, confiança e cooperação necessárias em uma relação jurídica, seja ela contratual ou extracontratual. A norma de mitigação, extraída dessa função limitadora, tem por objeto a vedação ao credor de exigir e receber indenização por danos que por ele poderiam ser evitados pela adoção de esforços razoáveis.

Também, entendendo o abuso de direito como um dos desdobramentos da função delimitadora de direitos subjetivos do princípio da boa-fé, o artigo 187 faz-se presente na Parte Geral do Código Civil. Assim, o dispositivo, como cláusula geral que é, serve de porta para a entrada da boa-fé na ordem civil em seu aspecto extracontratual. Não seria o ideal em função da sua redação deficiente – assim como ocorre com os artigos 113 e 422

do Código Civil –, mas fundamentalmente atrela o exercício de direitos à observância da boa-fé, com todas as suas funções.

O abuso de direito se apresenta como uma ramificação do princípio da boa-fé, já que esta serve de parâmetro para o reconhecimento de um exercício que extrapola os limites subjacentes. As demais estruturas presentes no artigo 187 do Código Civil, bons costumes e fins sociais e econômicos, não são aptos a vedar o exercício irregular de um direito. Os bons costumes dizem respeito à moral social, enquanto que os fins sociais e econômicos da funcionalização do exercício, isto é, o impacto que ele terá nas conjunturas sociais e econômicas. Dessa maneira, sendo o abuso de direito fundado exclusivamente na boa-fé, não há razão para haver um intermediário.

Também se combate o abuso de direito pelo próprio funcionamento da norma de mitigação, em uma análise posterior ao descumprimento da norma de mitigação, que não faz surgir um direito à indenização do credor pelos danos agravados, já que o devedor só é responsável por aquilo que era inevitável e pelo prejuízo causado pela inexecução de sua obrigação. No *duty to mitigate the loss*, inexistente direito à indenização pelo o que era evitável, pois o credor tem que mitigar ou evitar o agravamento do seu dano. Não há como abusar de um direito que não possui.

A proibição do *venire contra factum proprium* também se mostra como um fundamento inapropriado. Diferentemente do *duty to mitigate the loss*, a vedação do comportamento contraditório tutela a confiança entre as partes, já que censura uma segunda conduta contrária à expectativa legítima criada pela primeira. Ademais, também merece críticas por conta de a própria proibição do *venire contra factum proprium* se fundamentar no abuso de direito e, conseqüentemente, na boa-fé. A solução não é outra senão atribuir finalmente o fundamento ao princípio da boa-fé.

A responsabilidade civil, apesar do apelo do direito francês, não pode ser fundamento da norma de mitigação, pois transforma a verificação da mitigação pelo credor em um fator verificável caso a caso. Acaba por abandonar um modelo de comportamento apreciável pelo juiz, tarefa esta que a boa-fé como criadora de *standards* possibilita. Além disso, a criação de uma solução judicial para o caso concreto pela cláusula geral da boa-fé se torna inócua, pois a importância no caso não é a postura do credor, mas o nexo da ocorrência dos fatos. Ou seja, deixa importantes aspectos axiológicos de conduta honesta e proba de lado para simples verificação da sucessão de fatos, o que pode resultar na existência de decisões judiciais conflitantes sobre casos semelhantes.

A culpa exclusiva da vítima e a culpa concorrente também incorrem nos mesmos problemas que a causalidade, havendo, ainda, um agravante: não se pode falar em culpa se não existe uma norma jurídica anterior que defina determinada conduta como culposa. Assim, não havendo uma anterior norma de mitigação, é indevido dizer que o comportamento negligente com seu próprio patrimônio é culposos, pois ao credor cabe dispor, como quiser, do que é seu. Tratar a conduta simplesmente como culposa é esvaziar seu conteúdo. Portanto, o *duty to mitigate the loss* é pressuposto da culpa, e não o contrário.

Estabelecida, então, dentro do princípio da boa-fé, a norma de mitigação se revela não como um dever jurídico anexo, mas na verdade como um ônus. O dever jurídico traz necessariamente a correspondência de ser exigível pela parte contrária; quem está a ele submetido está juridicamente compelido a cumpri-lo e, fundamentalmente, seu descumprimento acarreta em uma sanção. O dever jurídico atua em favor do interesse alheio. Tais pressupostos são inconciliáveis com o *duty to mitigate the loss*, tendo em vista que a mitigação do prejuízo é realizada em favor de interesse pessoal. É o próprio credor que quer evitar ou minimizar as perdas e danos ao seu próprio patrimônio e ele é quem agirá para tanto.

Por isso, comunga-se com maior facilidade atribuir à norma de mitigação a natureza jurídica de ônus. A inobservância do *duty to mitigate the loss* apenas faz com que o credor não alcance a vantagem econômica pretendida, afinal, não cumpriu seu ônus de evitar ou minimizar os prejuízos que estavam ao seu alcance, isto é, dentro do campo da *evitabilidade*. Não conservou o seu próprio direito; não tutelou o próprio patrimônio quando assim poderia fazer e, por isso, não terá direito a ser indenizado pelo devedor inadimplente naquilo que deixou de mitigar.

Neste sentido é que se criticou a expressão *duty to mitigate the loss*: não há na verdade um dever. Ocorre que, com a sua difusão por esta alcunha, não parece ser oportuna sua modificação, sob o risco de causar mais confusão do que elucidação sobre o instituto em comento.

Foram identificados três pressupostos de existência da norma de mitigação: inadimplemento, existência de um prejuízo imputável ao devedor e possibilidade razoável de o credor amenizar os efeitos do prejuízo ou evitá-lo. O primeiro deles diz respeito ao inadimplemento do devedor que deu início à cadeia de eventos que atraem a incidência da norma de mitigação. O segundo é a repercussão negativa que o inadimplemento realiza no

patrimônio do credor. O devedor deve ser culpado pelo inadimplemento, isto é, não podem estar presentes as excludentes de ilicitude que lhe subtrairiam a responsabilidade. Só assim é que há a atração do ônus da mitigação, pois do prejuízo imputável ao devedor poderão surgir aqueles evitáveis apenas pelo credor.

O terceiro pressuposto é a razoável possibilidade de mitigação pelo credor. Em outras palavras, é a verificação no caso concreto se o credor tinha reais chances de evitar ou minimizar o prejuízo, sem que para isto fosse exigido um esforço além de sua capacidade. Entretanto, referida verificação é de difícil realização diante de cada caso concreto, já que a concepção do que é uma medida razoável é variável a medida da vivência de cada um, das experiências particulares. Assim, como meio de amenizar conclusões discrepantes sobre a razoabilidade no *duty to mitigate the loss*, foi proposta a regra de aferição da razoabilidade.

Dividida em duas partes e estas em diversas etapas, a regra de aferição da razoabilidade impõe balizas mais claras e objetivas para assegurar ao credor quando terá que cumprir o ônus da mitigação e ao magistrado se houve o seu devido cumprimento. Trata-se de uma maneira, portanto, de evitar decisões judiciais com conclusões diversas sobre situações semelhantes.

A primeira parte é exclusiva do credor, o qual verificará se terá que cumprir o ônus da mitigação. Em primeiro lugar, deverá verificar se existe alguma medida para a mitigação e se esta é adequada. Medida adequada é aquela que se enquadra no propósito determinado, que pareça ser o recomendável para a situação, guardadas as especificidades do caso. Sendo adequada, em seguida parte-se para a verificação se a medida é perigosa e onerosa.

Medida perigosa significa dizer que apresenta algum risco para a vida do credor. Medida onerosa é a que causa despesas que superam o valor do prejuízo ou que ultrapasse o valor que o credor poderá bancar em razão de sua condição financeira ou, ainda, que atinja a sua reputação. Se a resposta afirmativa para a medida perigosa ou onerosa, então o credor não precisará adotá-la, pois não se mostra razoável. Caso a resposta for negativa, então há incidência do *duty to mitigate the loss* e, por isso, o credor tem o ônus de mitigar.

A segunda parte da regra de aferição da razoabilidade é exclusiva do magistrado, o qual verificará a incidência da norma de mitigação no caso concreto e o seu cumprimento ou não pelo credor. Este procedimento só se inaugura caso haja a propositura de ação de

indenização por perdas e danos pelo credor, pleiteando o ressarcimento pelos prejuízos evitáveis. Assim, haverá a abertura para o devedor discutir dentro do processo se o credor observou o *duty to mitigate the loss*. Esta situação denominamos de pressuposto de exigibilidade processual.

O magistrado então percorrerá as mesmas etapas da primeira fase, mas questionando se a medida adotada pelo credor foi adequada, não perigosa e não onerosa. Adicionalmente, terá que aferir a eficiência da medida, isto é, se atingiu o objetivo almejado. Neste ponto, poderá se deparar com medidas totalmente eficientes, parcialmente eficientes ou ineficientes. Para cada uma haverá uma consequência distinta. Por fim, o magistrado aferirá se o credor auferiu lucro com a mitigação, o que reduzirá o *quantum* indenizatório.

Sedimentado todo este arcabouço teórico, o levantamento da jurisprudência brasileira não é animador. Na maioria das decisões pesquisadas, o *duty to mitigate the loss* foi aplicado de maneira equívoca, total ou parcialmente. Em muitas situações, inclusive, foi confundido com outros institutos jurídicos que, embora de aproximada conceituação, possuem características divergentes marcantes. É o caso, por exemplo, da diferença da norma de mitigação e *supressio*, deveres jurídicos anexos do princípio da boa-fé, do exercício tardio de um direito, prescrição, da culpa concorrente, etc. Em outras situações, embora houvesse o reconhecimento correto da incidência da mitigação, sua aplicação e consequências foram equivocadas.

O debate no Brasil acerca do *duty to mitigate the loss*, no entanto, só tende a aumentar. Isto porque foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias que, em seu artigo 77, traz norma jurídica específica de mitigação. Pela primeira vez o direito pátrio trouxe regra expressa do ônus do credor de adotar medidas razoáveis para a diminuição de seu prejuízo. Até então, e por tudo o que havia sido desenvolvido neste estudo, tratava-se somente de norma extraída do princípio da boa-fé. Ainda assim, é preciso atenção para o detalhe que referido tratado internacional regulamenta o comércio internacional de mercadorias, ou seja, a norma de mitigação nele inserida só se aplica neste âmbito.

Esta acaba sendo uma pequena evidência do nível de desenvolvimento do *duty to mitigate the loss* no direito externo, sobretudo nos países de *common law*. Mesmo que existam indícios de concretização da norma de mitigação no direito romano, ainda que não por esta alcunha, é certo que muito do que já foi debatido e pesquisado sobre a doutrina das

consequências evitáveis precisa ser também refletido no direito interno. Até porque, como se viu, muitos dos aspectos aplicados naqueles ordenamentos jurídicos são compatíveis com o brasileiro, necessitando de singelas adaptações, as quais foram feitas neste estudo. Inclusive, se mostra medida de urgência, pois em diversas iniciativas internacionais o *duty to mitigate the loss* está incorporado, evidenciando a sua importância para as relações jurídicas modernas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Obras doutrinárias

ALVIM, Agostinho Neves de Arruda. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. São Paulo: Saraiva, 1972.

BATES, Paul J. A Mitigation of Damages: A Matter of Commercial Common Sense. *Advocate's Quarterly*, v. 13, n. 3, p. 273-307, jan. 1992.

BECKER, Anelise. *A doutrina do adimplemento substancial no Direito brasileiro e em perspectiva comparativista*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, volume 9, nº 1, nov. 1993.

BETTI, Emilio. *Teoria Generale delle Obligazioni, v. 1, Prolegomeni, Funzione Economico-Sociale dei Rapporti d'Obbligazione*. Milano: Giuffrè, 1953.

BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação civil por danos morais*. 3ª ed. rev. atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

CENDON, Paolo. *Commentario al Codice Civile Artt. 2054-2059: Fatti illeciti. Circolazione di veicoli, responsabilità solidale, valutazione, danni non patrimoniali*. Milão: Giuffrè, 2009. p. 303.

CHENGWEI, Liu. *Remedies for Non-performance: Perspectives from CISG, UNIDROIT Principles & PECL*. Setembro de 2003. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei-77.html>. Acesso em 07/02/2014.

CHRISTENSEN, W. D.; Sharon. *Professional Liability and Property Transactions*. Sidnei: The Federation Press, 2004.

CLARK, John Kirkland. Let the Maker Beware. *St. John's Law Journal*. vol. 19, nº 2, 2ª ed., p. 85-94, abril de 1945.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 5ª ed. Harlow: Pearson Addison-Wesley, 2008.

CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e Menezes. *Da Boa Fé no Direito Civil*. 4ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. *Tratado de direito civil português: introdução, doutrina geral, negócio jurídico*. v. 1, t. 1., Coimbra: Almedina.

DIAS, Daniel Pires Novais. *O duty to mitigate the loss no Direito Civil brasileiro e o encargo de evitar o próprio dano*. Revista de Direito Privado. Ano 12. n. 45. jan./mar. 2011. p. 89-145.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil Vol. 2*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no processo civil*. Revista de Processo. vol. 171. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio 2009.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: responsabilidade civil*. v. 7, 17. ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

_____. *Manual de Direito Civil*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. O Problema da Liquidação do Dano Moral e o dos Critérios para a Fixação do Quantum Indenizatório. *Atualidades Jurídicas*, v. 2, p. 237-272. São Paulo: Saraiva, 2000.

DYSON, Andrew. *Explaining the Avoidable Loss Rule of Mitigation*. SLS Conference, Cambridge, 8 de setembro de 2011.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Trad. João Batista Machado. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1988.

EVERETT, John C. Mitigation of Damages – Effect of Plaintiff Choosing Among Reasonable Alternatives. *Arkansas Law Review*. Arkansas, v. 23, p. 132-135, 1969-1970.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito Civil: teoria geral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FAUVARQUE-COSSON, Bénédicte; MAZEAUD, Denis. *European Contract Law: Materials for a Common Frame of Reference: Terminology, Guiding Principles, Model Rules*. Munique: European Law Publishers, 2008.

FERNÁNDEZ, Maximiliano Rodríguez. Concepto y alcance del deber de mitigar el daño en el derecho internacional de los contratos. *Revista de Derecho Privado*, nº 15,

Universidad Externado de Colombia, 2008. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/rodriguez-fernandez.html>. Acesso em: 10/03/2014.

FIÚZA, César. *Para uma releitura da teoria geral da responsabilidade civil*. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/CFiuza.pdf. Acesso em: 13/01/2014.

FORTIN, Lisa A. Why There Should Be a Duty to Mitigate Liquidated Damages Clauses. *Hofstra Law Review*. v. 38, p. 285-318, 2009-2010.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. *Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo?*. Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro. v. 5. n. 19. jul./set. 2004. p. 109-119.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Duty to mitigate: Editorial nº 13*. Texto datado de 23/10/2010. Disponível em: <http://pablostolze.ning.com/page/editoriais-1>. Acesso em 04/03/2012

_____; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil 4 Tomo I Contratos: teoria geral*. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Enéas Costa. *Responsabilidade pré e pós-contratual à luz da boa-fé*. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução por A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 2ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

GOETZ, Charles J.; SCOTT, Robert E. The mitigation principle: toward a general theory of contractual obligation. *Virginia Law Review*. v. 69, p. 967-1024, setembro de 1983.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRAU, Eros Roberto. Nota sobre a distinção entre Obrigação, Dever e Ônus. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. v. 77, p. 177-183, 1982.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do Anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução à Ciência do Direito*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia; entre facticidade e validade – Volume I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HILLMAN, Robert A. Keeping the Deal Together After Material Breach: Common Law Mitigation Rules, the UCC, and the Restatement (Second) of Contracts. *University of Colorado Law Review*. v. 47, p. 553-615, 1976.

HONNOLD, John O. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*. 3^a ed. 1999. p. 458-461. Disponível em <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/honnold.html>. Acesso em 07/02/2014.

IHERING, Rudolph Von. *Der Geist des römischen Rechts auf den verschiedenen Stufen seiner Entwicklung*. Leipzig: Leipzig Breitkopf und Hartel, 1924.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KERR, A. J. Mitigation of loss: Problems Concerning the Onus of Proof. *South African Law Journal*. v. 98, p. 306-307, 1981.

KLEIN, Kevin C.; HININGER, Nicole G. Mitigation of Psychological Damages: An Economic Analysis of the Avoidable Consequences Doctrine and Its Applicability to Emotional Distress Injuries. *Oklahoma City University Law Review*, v. 29, p. 405-439, 2004.

KNAPP, Victor. *Bianca-Bonell Commentary on the International Sales Law*. Giuffrè: Milan, 1987. p. 559-567. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/knapp-bb77.html>. Acesso em 07/02/2014.

LE PAUTREMAT, Solène. Mitigation of damage: a French perspective. *International and Comparative Law Quarterly*. Londres, v. 55, p. 205-217, 2006.

LITVINOFF, Saúl. Damages, Mitigation, and Good Faith. *Tulane Law Review*, New Orleans, v. 73, p. 1161-1195, 1999.

LOPES, Christian Sahb Batista. *A mitigação dos prejuízos no direito contratual*. Belo Horizonte, 2011. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

MACDONALD, Elizabeth; KOFFMAN, Lawrence. *The Law of Contract*. 6^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. *Interpretação do Negócio Jurídico*. 1^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no Direito Privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. *Dano moral coletivo*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações: 1ª parte*. vol. 4. São Paulo: Saraiva, 1988.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NEIRA, Lílían C. San Martín. *La carga del perjudicado de evitar o mitigar el daño : Estudio histórico-comparado*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *Curso de direito do consumidor*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OPIE, Elisabeth. *Commentary on the manner in which the UNIDROIT Principles may be used to interpret or supplement Article 77 of the CISG*. Janeiro de 2005. Disponível em <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/principles/uni77.html>. Acesso em 07/02/2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil adere à Convenção da ONU sobre contratos internacionais de compra e venda de mercadorias. 5 de março de 2013. Disponível em: <http://www.onu.org.br/brasil-adere-a-convencao-da-onu-sobre-contratos-internacionais-de-compra-e-venda-de-mercadorias/>. Acesso em 21/03/2014.

PANTALEÃO, Leonardo. *Teoria Geral das Obrigações: parte geral*. 1ª ed. Barueri: Manole, 2005.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado das obrigações*. Tradução por Adrian Sotero De Witt Batista e Douglas Dias Ferreira. Campinas: Servanda, 2001.

POVEDA VELASCO, Ignácio Maria. *A Boa-Fé na Formação dos Contratos (Direito Romano)*, Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial. São Paulo. v. 16. n. 61. p. 35-42. jul/set 1992.

_____. *Direito, Jurisprudência e Justiça no pensamento clássico (greco-romano)*. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, vol. 101, 2006. p. 21-32.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *Filosofia do Direito*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SÁENZ, Alfonso Castro. Metodologia y ciência jurídica: hacia un concepto de derecho romano. *Revista de estudios histórico-jurídicos*. Valparaíso, nº 24, 2002. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0716-54552002002400001&lng=es&nrm=iso. Acesso em 10 de março de 2014.

SAIDOV, Djakhongir. *Methods of Limiting Damages under the Vienna Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Dezembro de 2001. Disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cisg/biblio/saidov.html>. Acesso em 07/02/2014.

SEVERO, Sérgio. *Os danos extrapatrimoniais*. São Paulo: Saraiva, 1996.

SILVA, Clóvis Couto e. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

_____. *O Princípio da Boa-Fé no Direito Brasileiro e Português*. In: *Estudos de Direito Civil Brasileiro e Português*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1980.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais – conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil – Vol. I*. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. *Instituições de Direito Civil – Vol. III*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TARTUCE, Flávio. *A boa-fé objetiva e a mitigação do prejuízo pelo credor. Esboço do tema e primeira abordagem*. mar. 2005. Disponível em: http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos/Tartuce_duty.doc. Acesso em: 14/09/2012

_____. *Direito Civil - Vol. 3 - Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie*. 8ª ed. São Paulo: Método, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de conhecimento – Vol. I*. 47ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Curso de Direito Processual Civil – Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tutela de Urgência – Vol. II*. 44ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. *Informação assimétrica, custos de transação, princípio da boa-fé*. São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

TRONCOSO, María Isabel. La obligación de tomar medidas razonables para evitar la extensión del daño. *Revista de Derecho Privado*, nº 21, p. 353-391, julho-dezembro de 2011.

UNCITRAL. *Explanatory Note by the UNCITRAL Secretariat on the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/text/p23.html>. Acesso em: 21/03/2014.

VON BAR, Christian; CLIVE, Eric; SCHULTE-NÖLKE, Hans. *Principles, definitions and model rules of European Private Law. Draft Common Frame of Reference (DCFR): Interim Outline Edition*. Munique: Sellier, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues *et al.* *Curso Avançado de Processo Civil v. 1: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

WILLISTON, Samuel; LORD, Richard A. *A treatise on the law of contracts*. Eagan: Thomson West, 1990.

WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. Vol. 2. Frankfurt: Frankfurt a. M. Literarische Anstalt Rütten & Loening, 1906.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. *A Mitigação do Dano e Alocação da Responsabilidade*. *Revista Brasileira de Arbitragem*. n. 35. jul./ago./set. 2012. p. 28-36.

_____. *Responsabilidade pela Ruptura das Negociações*. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

2. Legislação

ALEMANHA. *Bürgerliches Gesetzbuch (BGB)*. Disponível em: <http://www.gesetze-im-internet.de/bgb/>. Acesso em 23.08.2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, Congresso Nacional, 1973.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, Congresso Nacional, 1990.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

ESTADOS UNIDOS. *Uniform Commercial Code*. Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/ucc>. Acesso em 05.03.2014.

_____. *Restatement (Second) of Contracts*. Disponível em: http://www.lexinter.net/LOTWVvers4/restatement_%28second%29_of_contracts.htm. Acesso em 05.03.2014.

ITÁLIA. Il Codice Civile Italiano. Disponível em: <http://www.altalex.com/index.php?idnot=34794>. Acesso em 23.08.2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. Viena, 1980. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/text/treaty.html>. Acesso em 17.07.2012.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966. Código Civil Português. Disponível em: http://www.igf.min-financas.pt/leggeraldocs/DL_47344_66_COD_CIVIL_INDICE.htm. Acesso em 17.07.2012.

REINO UNIDO. *Sale of Goods Act*, 1979. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1979/54>. Acesso em 05.03.2014.

ROMA. (Império). *Corpus Iuris Civilis*. Disponível em: <http://web.upmf-grenoble.fr/Haiti/Cours/Ak/>. Acesso em 27.09.2012.

SUÍÇA. *Schweizerisches Zivilgesetzbuch (ZGB)*. Disponível em: <http://www.admin.ch/ch/f/rs/220/index.html>. Acesso em: 23.08.2012.

UNIÃO EUROPEIA. *Common European Sales Law*. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2011:0635:FIN:EN:HTML>. Acesso em: 14.01.2013.

_____. *Draft Common Frame of Reference*. Disponível em: http://ec.europa.eu/justice/policies/civil/docs/dcfr_outline_edition_en.pdf. Acesso em: 14.01.2013.

UNIDROIT. Convenção de Haia, de 1º de julho de 1964. Disponível em: <http://www.unidroit.org/french/conventions/c-ulis.htm>. Acesso em: 14.01.2013.

_____. *Principles of International Commercial Contracts*. Disponível em: <http://www.unidroit.org/english/principles/contracts/principles2010/integralversionprinciples2010-e.pdf>. Acesso em: 14.01.2013.

3. Jurisprudência (outras mencionadas ao longo do estudo encontradas nas obras doutrinárias acima referenciadas)

ALEMANHA. *Oberlandesgericht Graz*, 4 R 219/01k, 24 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/020124a3.html>. Acesso em 15/02/2014.

_____. *R. Motor S.n.c. v. M. Auto Vertriebs GmbH*, 7 U 1720/94 (OLG München 1995). Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/wais/db/cases2/950208g1.html>. Acesso em 15/02/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 3ª Turma. Recurso Especial nº 758.518/PR. Recorrente: Muretama Edificações e Empreendimentos Ltda. Recorrido: Sérgio Meca de Lima. Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), votação unânime, j. 17/06/2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça, 4ª Turma. Recurso Especial nº 1.325.862. Recorrente: Joel Samways Neto. Recorrido: Mara Regina de Oliveira Trevizan. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, votação unânime, j. 05/09/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 24139022149. Agravante: Vila Real Serviços Especializados Ltda. ME. Agravada: Casa e Café Assessoria Profissional Ltda. ME. Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, decisão monocrática, j. 04/12/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 2ª Câmara Cível. Apelação nº 38040012593. Apelante: Banestes S/A. Apelado: Espólio de Luciano Sélia. Rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, decisão monocrática, j. 02/02/2011.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 4ª Câmara Cível. Apelação nº 24060084241. Apelante: União de Professores Ltda. Apelada: Maria dos Anjos Herzog de Moraes. Rel. Des. Catharia Maria Novaes Barcellos, votação unânime, j. 10/03/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 4ª Câmara Cível. Apelação nº 24050215359. Apelante: Neusa Araujo Guimarães Lopes. Apelado: Centro Educacional Charles Darwin Ltda. Rel. Des. Catharia Maria Novaes Barcellos, votação unânime, j. 19/06/2007.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, 3ª Turma Cível. Apelação nº 2009.001940-8/0000-00. Apelante: Segurança Adm. e Corretora de Seguros Ltda. Apelada: Vivo S.A. Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, votação unânime, j. 24/04/2007.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, 3ª Turma Cível. Apelação Cível nº 2009.022658-4/0000-00. Apelante: Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Apelado: Antonio Gentil Rodrigues. Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay, votação unânime, j. 21.09.2009.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 12ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 1.0024.12.270283-0/001. Agravante: Lucas Antonio de Assis. Agravado: Banco Semear S/A. Rel. Des. Domingos Coelho, votação unânime, j. 12/12/2012.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 12ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 1.0702.11.024301-2/001. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: João Dorneles dos Santos Dias. Rel. Des. José Flávio de Almeida, votação unânime, j. 14/09/2011.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 14ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1.0701.09.287702-9/001. Apelante: Ismar Marcelino da Silva e outros. Apelado: Construtora Brilhante Ltda. Rel. Des. Rogério Medeiros, votação unânime, j. 09/02/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 16ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1.0701.07.183692-1/001. Apelantes/Apelados: Julio Ferreira dos Santos e outro e Felipe Raffaelli Ramos. Rel. Des. Wagner Wilson, votação unânime, j. 11/03/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 14ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 1163274-3. Apelantes/Apelados: Paraná Banco S/A e Amaro Teofilo Monteiro. Rel. Des. Edgard Fernando Barbosa, votação unânime, j. 29/01/2014.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 15ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 755934-0. Apelantes/Apelados: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá e Prestação de Serviços Radiológicos - TEC Imagem S/C. Rel. Des. Jucimar Novochadlo, votação unânime, j. 23/03/2011.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 1ª Câmara Cível. Apelação nº 275195-9. Apelante: Associação Recifense de Educação e Cultura. Apelado: Banco Santander S/A. Rel. Des. Roberto da Silva Maia, votação unânime, j. 08/10/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 3ª Câmara Cível. Agravo Regimental nº 304623-5. Agravantes/Agravados: Tim Nordeste S.A. e Climart Comércio e Serviço Ltda. Rel. Des. Bartolomeu Bueno, votação unânime, j. 05/12/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 1ª Câmara Especializada Cível. Apelação Cível nº 2012.0001.002277-0. Apelantes/Apelados: Posto Ladeira do Uruguai Ltda. e Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Rel. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, votação unânime, j. 28/11/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 9ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 0219297-89.2009.8.19.0001. Apelante: Cláudio César Maia de Bittencourt Lobo. Apelado: Banco Citibank S/A. Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva, decisão monocrática, j. 28/09/2010.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 9ª Câmara Cível. Apelação nº 0000976-75.2003.8.19.0073. Apelantes/Apelados: Carlos Augusto Lopes da Silva e Francisco Cesar de Azevedo. Rel. Des. Roberto de Abreu e Silva, decisão monocrática, j. 05/08/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 16ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 2008.001.45909. Apelante: Coopergia Cooperativa de Serviços em Energia Ltda. Apelada: Mercado Super Mikey da Praça Ltda. Rel. Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, votação unânime, j. 16/09/2008.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 19ª Câmara Cível. Apelação nº 1639488-93.2011.8.19.0004. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Apelado: Otavio

Junior Gomes Ribeiro. Rel. Des. Eduardo de Azevedo Paiva, decisão monocrática, j. 21/03/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 27ª Câmara Cível Consumidor. Apelação nº 0392705-53.2011.8.19.0001. Apelante: Maria da Penha Duarte de Lima. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres, votação unânime, j. 31/01/2014.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 5ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70025609579. Apelante: Prakasa Indústria e Comércio de Utilidades do Lar Ltda. Apelada: Mercomáquinas Indústria Comércio e Representações Ltda. Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack, votação unânime, j. 20/05/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 6ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70028036465. Apelante/Apelado: Tatiane Klein Gomes e Lojas Radan Ltda. Rel. Des. Liége Puricelli Pires, votação unânime, j. 09/04/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 7002.813.8113. Apelante: Elida Rosa Dutra Guzenski. Apelada: BRA – Transportes Aéreos S.A. Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack, votação unânime, j. 13/02/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 17ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70032014458. Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Apelado: Moacir Sylvio Dal Castel. Rel. Des. Liége Puricelli Pires, votação unânime, j. 12/11/2009.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Câmara Única – Turma Cível. Apelação Cível nº 0010.10.910849-7. Apelante: G. R. F. Apelado: E. C. J. Rel. Des. Almiro Padilha, votação unânime, j. 17/12/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 3ª Câmara de Direito Civil. Apelação Cível nº 2011.030785-0. Apelante: Rosa Maria Tesser. Apelada: Banco do Brasil S/A. Rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, votação unânime, j. 17/07/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 5ª Câmara de Direito Civil. Apelação Cível nº 2013.035089-5. Apelantes/Apelados: Sociedade Mãe da Divina Providência Hospital Nossa Senhora dos Prazeres e Edson Luiz Batista dos Santos. Rel. Des. airo Fernandes Gonçalves, votação unânime, j. 03/12/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 6ª Câmara de Direito Civil. Apelação Cível nº 2010.022856-8. Apelantes/Apelados: Luiz Olynto Teixeira Schirmer, Ilze Irmgard Schertel Cruz e o espólio de Léo Alberto Ramos Cruz. Rel. Des. Ronei Danielli, votação unânime, j. 19/10/2012.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 6ª Câmara de Direito Civil. Apelação Cível nº 2012.036092-7. Apelante: Luci Video Locadora Ltda. Apelado: Valter Valdemiro Rodrigues Filho. Rel. Des. Ronei Danielli, votação unânime, j. 07/11/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 1ª Turma de Recursos – Capital. Recurso Inominado nº 2012.100782-0. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrida: Maria Goreti da Silva Vieira. Rel. Des. Margani de Mello, votação unânime, j. 07/02/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 0006445-52.2005.8.26.0586. Apelantes: Laerte de Paiva Filho e outros. Apelado: Ariovaldo Furlanetto. Rel. Des. Cláudio Godoy, votação unânime, j. 12/03/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 16ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 1.170.013-1. Apelantes: Auto Posto Shopping Diadema Ltda. e outros. Apelada: Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda. Rel. Des. Windor Santos, votação por maioria, j. 03/07/2007.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado. Apelação nº 991.07.072632-5. Apelante: José Motta. Apelado: Banco do Brasil S/A. Rel. Des. Ricardo Negrão, votação unânime, j. 19/10/2010.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 19ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 0000641-30.2004.8.26.0072. Apelantes/Apelados: Maria Elzy Caldeira Carvalho e Banco do Brasil S/A. Rel. Des. Ricardo Negrão, votação unânime, j. 04/03/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 27ª Câmara de Direito Privado. Agravo de Instrumento nº 0266216-42.2012.8.26.0000. Agravantes: Imobiliária Plaza Ltda. e outro. Agravados: Djair Pirana e outra. Rel. Des. Campos Petroni, votação unânime, j. 16/04/2013.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 34ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível com Revisão nº 1036109-0/8. Apelante: Emersson Clássere. Apelado:

Antônio Carlos Pereira e outros. Rel. Des. Rosa Maria de Andrade Nery, votação unânime, j. 27/06/2007.

_____. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, 3ª Turma. Apelação Cível nº 2003.83.00.022344-0. Apelante: Caixa Econômica Federal. Apelado: Flávio Pereira do Amaral. Rel. Des. Leonardo Resende Martins, votação unânime, j. 03/09/2009.

ESTADOS UNIDOS. *Delchi Carrier, S.p.A. v. Rotorex Corp.*, Nos. 185, 717, Dockets 95-7182, 95-7186 (2nd Cir. 1995). Disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940909u1.html>. Acesso em 15/02/2014.

_____. *Moore v. University of Notre Dame*, 22 F. Supp. 2d 896, 906-07 (N.D. Ind. 1998). Disponível em: http://www.leagle.com/decision/199891822FSupp2d896_1813. Acesso em 20/02/2014.

_____. *Parker v. Twentieth Century-Fox Film Corp.*, 474 P.2d 689 (Cal. 1970). Disponível em: <http://law.justia.com/cases/california/cal3d/3/176.html>. Acesso em 20/02/2014.

_____. *Simmons v. Erie Ins. Exch.*, 891 N.E.2d 1059, 1067 (Ind. Ct. App. 2008). Disponível em: <http://www.leagle.com/decision/In%20INCO%2020080811097>. Acesso em 20/02/2014.

INGLATERRA e GALES. *Bulkhaul Ltd v Rhodia Organique Fine Ltd* [2008] EWCA Civ 1452 (18 December 2008). Disponível em: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2008/1452.html>. Acesso em 20/02/2014.

_____. *Reichman & Anor v Beveridge & Anor*, [2006] EWCA Civ 1659 (13 December 2006). Disponível em: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2006/1659.html>. Acesso em 20/02/2014.

SUÍÇA. *R. GmbH v. O. AG*, A3 2001 34, 12 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021212s1.html>. Acesso em 15/02/2014.